DECRETO MUNICIPAL N°043/2017 de 22 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração
Publicado em 22 / 11 / 17
MRS
Rubia dos Santos

Homologa o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Ernestina – RS.

ARNO DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Ernestina, no uso de suas legais atribuições;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Ernestina— RS, instituído pela Lei Municipal Nº 2.379/2015 de 20 de Maio de 2015.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, em 22 de novembro de 2017.

Arno da Silva
ARNO DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VANDERLEI N. BAUMGRATZ
Sec.Mun.da Administração e Fazenda

Câmara de Vereadores
Ernestina/RS
Publicado em 22 / 11 / 17
Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

ANEXO

ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO TUTELAR DE ERNESTINA-RS

Capítulo I
Do Conselho e seu Funcionamento

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Ernestina-RS reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 2.379/2015 de 20 de Maio de 2015 que o criou e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, observando o seguinte:

I – Ordinariamente das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segundas às sextas-feiras;

II – Em regime de sobreaviso, durante a semana nos horários das 12 às 13 horas e das 17 às 08 horas do dia seguinte, todos os dias úteis, e das 08 horas de sábado até às 08 horas, de segunda-feira, ininterruptamente;

III - Em regime de plantão, durante o período da realização de grandes eventos culturais, esportivos, festivos, entre outros, realizados no município.

IV – As ocorrências de urgência trazidas ao Conselho Tutelar nos períodos de que trata o inciso anterior serão imediatamente comunicadas ao Conselheiro de plantão ou de sobreaviso que as atenderá na sede do Conselho;

V – A escala mensal de plantão e de sobreaviso dos Conselheiros, com respectivos telefones celulares, será amplamente divulgada, além de ficar fixada em lugar visível na sede do Conselho Tutelar, e será entregue, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ao Comando da Brigada Militar;

§ 1º - No período de funcionamento ordinário, previsto no inciso I, no mínimo 03 (três) Conselheiros deverão cumprir horário presencial na sede do Conselho Tutelar.

§2º - A organização da escala dos períodos de sobreaviso e plantões de que tratam os incisos II e III deste artigo será estabelecida na forma de escala, sendo de responsabilidade do Conselho Tutelar, devendo ser referendada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Tutelar reunir-se-á, em colegiado, duas vezes por mês, na sede do Conselho, em data e horário definido em comum acordo entre seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 4º - O atendimento à população será efetuado pelo Conselheiro de forma individual, levadas ao colegiado as situações abaixo:

I – As do inciso III, alínea b, e VI, IX, X e XI, do art. 136, do ECA;

II – verificação de infração administrativa educacional contra os direitos da criança e do adolescente;

III – a fiscalização de instituições.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Tutelar deverão ser registradas em ata, submetidas à leitura e aprovação de seus membros.

Art. 5º - O Conselho Tutelar poderá convidar pessoas físicas e/ou jurídicas para suas sessões extraordinárias.

Art. 6º - Os encaminhamentos de situações serão efetuados pelo Conselheiro que a elas estiver dando acompanhamento.

Art. 7º - Todas as situações que chegarem ao Conselho Tutelar deverão ser registradas em Livro de Ocorrência, recebendo numeração sequencial.

Art. 8º - Diante da possibilidade de prolongar-se o atendimento da criança ou do adolescente, o Conselheiro deverá registrar em fichas individuais o acompanhamento efetuado, inclusive nas situações de emergência verificadas no plantão.

Art. 9º - A expedição de correspondência referente a situação individual será assinada pelo Conselheiro que a estiver acompanhando, com cópia arquivada junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único - As demais correspondências do Conselho Tutelar serão firmadas pelo seu Presidente.

Capítulo II
Da Presidência

Art. 10 - No desenvolvimento de suas atividades e representação, o Conselho Tutelar terá uma Presidência, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos por votação ou aclamação, dentre seus membros titulares, logo na primeira sessão do Conselho, com mandato de 1(um) ano, admitida recondução.

Art. 11 - Na hipótese de qualquer membro componente da Presidência vir a perder ou renunciar ao mandato de Conselheiro ou, ainda, requerer o desligamento da Presidência, deverá ser realizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma nova escolha nos moldes do artigo anterior, visando à complementação do período faltante de mandato.

Art. 12 - Compete ao Presidente:
I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Tutelar;
II – Representar o Conselho Tutelar nos eventos em que for convidado;
III – Assinar as correspondências do Conselho Tutelar;
IV – Decidir com o voto de qualidade, sobre as situações de empate nas votações;
V – Na hipótese de existir serviços de apoio ao trabalho do Conselho, coordenar as ações dos servidores colocados à disposição do Conselho Tutelar, de acordo com as orientações recebidas da Administração Municipal;
VI – Participar das sessões do COMDICA, quando convidado ou designar Conselheiro para representá-lo;
VII – Cumprir e fazer as normas regimentais e deliberativas do conselho Tutelar, bem como garantir a execução dos planos de trabalho.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente em seus impedimentos; e
II – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 14 - Compete ao Secretário:
I – Redigir em livro próprio todas as Atas de reunião do Conselho; e
II – Redigir e manter atualizado o arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Conselho.

Capítulo III
Dos Deveres e das Proibições

Art. 15 - Os deveres e proibições dos Conselheiros Tutelares encontram-se dispostos no Capítulo IV da Lei Municipal nº 2.379/2015 de 20 de Maio de 2015.

Capítulo IV
Da Ocorrência e seus Procedimentos

Art. 16 - A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:
I – do ofendido, dos pais ou responsáveis ou de qualquer pessoa da comunidade;

II – anônima;
III – postal, telefônica ou similar;
IV – do próprio Conselheiro ao plantonista.

Parágrafo único - Nas hipóteses do inciso I, as situações serão organizadas em agenda, por ordem cronológica para fins de atendimento, com prioridade aos casos de emergência.

Art. 17 - A distribuição é o ato pelo qual se reparte, alternadamente, as ocorrências recebidas pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único - É expressamente vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 18 - Recebida a ocorrência na forma do art. 17, o Presidente a distribuirá aos demais Conselheiros Tutelares.

Art. 19 - A distribuição poderá se dar por dependência quando o Conselheiro já houver:
I – Atendido o mesmo caso anteriormente;
II – Atendido situações envolvendo pessoas da mesma família.

Art. 20 - Nos plantões que ocorrem nos intervalos entre jornadas, noturnos e de fim de semana, as ocorrências serão recebidas e registradas pelo Conselheiro de plantão que, após adotar as providências cabíveis, encaminhará o caso ao Conselheiro que eventualmente já o tenha acompanhado ou venha acompanhando.

Art. 21 - Em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumir a ocorrência ou que obrigue o seu afastamento, será realizada a redistribuição do caso entre os demais Conselheiros, observado o art. 19.

§ 1º - Consideram-se fatos que impõem a redistribuição para os efeitos deste artigo, os casos de:
I – Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, de alguma das pessoas envolvidas;
II – Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:
a) amigo íntimo ou inimigo declarado;
b) herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
c) interessado em favor de um deles.
III – Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;
IV – Assunção do Conselho Tutelar, na hipótese do caso estar sob a responsabilidade do suplente;
V – Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro;
VI – Cassação ou renúncia, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os casos assumidos por suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a este na hipótese de nova convocação.

Art. 22 - O acompanhamento dos casos deverá ser, preferencialmente, assumido pelo mesmo Conselheiro.

Capítulo V
Do Expediente

Art. 23 - Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que conterá o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

§ 1º - Os expedientes terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros Conselheiros.

§ 2º - Constarão no expediente:
I – identificação da criança ou do adolescente;
II – o registro inicial da situação;
III – o registro da violação e das medidas;
IV – cópia das notificações expedidas;
V – o resultado de votação do colegiado;
VI – outros documentos relacionados com o caso.

Art. 24 - O relatório do expediente será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso, contendo:
I – a descrição do fato;
II – o tipo de ocorrência;
III – os procedimentos e as medidas adotados;
IV – as provas coletadas;
V – a opinião conclusiva;
VI – o encerramento do caso.

Capítulo VI
Da Verificação

Art. 25 - A verificação é o ato pelo qual o Conselheiro promove o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo único. A verificação poderá abranger:
I – a realização de estudo social;
II – a solicitação de parecer técnico;
III – a constatação pessoal;
IV – a entrevista dos envolvidos, individualmente;
V – o reconhecimento de pessoas, coisas e acareação;

VI – coleta de provas se necessário.

Art. 26 - Na hipótese do resultado da verificação implicar na adoção de medida cautelar, esta poderá ser dar, independentemente da realização de sessão.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 27 - Os casos omissos ou alheios a este Regimento Interno serão resolvidos em reunião com a maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares.

Art. 28 - A ética e o sigilo dos casos atendidos e em atendimentos, bem como, assuntos tratados em reuniões ordinárias e de emergência do conselho Tutelar, deverão ser acatados, respeitados e protegidos pelo colegiado.

§ 1º - O conselheiro que descumprir o "caput" deste artigo será advertido pelo (a) coordenador(a).

§ 2º - Em caso de descumprimento por parte do (a) coordenador (a), a advertência será dada pelo (a) secretário (a) e esta encaminhada à corregedoria.

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposição da maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 30 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Ernestina-RS, 22 de novembro de 2017.

Ana C. Borges de Pruença : Ana Claudia B. De Pruença

Cleusa A. Dos Santos Freitas : Cleusa A S Freitas

Irene dos Santos da Luz : Irene S. da Luz.

Silvana Jacob Müller : Silvana Jacob Müller

Susana Soares Maciel : Susana Maciel Müller